

OFÍCIO GP Nº. 190/2025

Itaguaí, 07 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

VETO 019/2025

O Projeto de Lei nº 97/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, “Autoriza a criação e distribuição gratuita da “Pulseirinha da Inclusão” para pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças severas e outras condições de vulnerabilidade, contendo QR Code, no âmbito do Município de Itaguaí, e dá outras providências..

Sr. Presidente,

Sr. (as) vereadores (as),

Cumprimentando Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (as) que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, sirvo-me do presente para comunicar que, nos termos do artigo no art. 80, §1ª, da Lei Orgânica do Município, decidi comunicar o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade formal ao Projeto de Lei que “**Autoriza a criação e distribuição gratuita da “Pulseirinha da Inclusão” para pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças severas e outras condições de vulnerabilidade, contendo QR Code, no âmbito do Município de Itaguaí, e dá outras providências**”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

RAZÕES PARA VETO

Embora o projeto apresente finalidade socialmente relevante e meritória, verifica-se que não foi acompanhado de estudo de viabilidade financeira e orçamentária, imprescindível para a implantação da medida proposta.

Recebido
14/11/2025
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
11:20h

O Projeto de Lei nº 097/2025, encaminhado pela Câmara Municipal de Itaguaí, autoriza a criação e distribuição gratuita da “Pulseirinha da Inclusão” para pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças severas e outras condições de vulnerabilidade, contendo QR Code, no âmbito do Município de Itaguaí, e dá outras providências.

Embora o projeto apresente finalidade socialmente relevante e meritória, verifica-se que não foi acompanhado de estudo de viabilidade financeira e orçamentária, imprescindível para a implantação da medida proposta.

A execução do referido projeto implicaria dispêndio de recursos públicos, abrangendo custos com confecção, personalização, manutenção de sistema de dados e distribuição das pulseiras. Todavia, não há qualquer estimativa de impacto financeiro, tampouco indicação da respectiva fonte orçamentária de custeio, o que inviabiliza juridicamente sua implementação.

Tal omissão contraria o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a Constituição Federal, por meio do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelece que:

“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

A ausência dessa estimativa configura vício de inconstitucionalidade formal, por violação direta às normas constitucionais que regem o processo legislativo orçamentário, tornando o projeto inviável sob o ponto de vista jurídico e financeiro.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do planejamento, opõe-se veto total ao Projeto de Lei nº 097/2025.

Encaminho a presente Mensagem de Veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL